



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### REF. CREDENCIAMENTO (ELETRÔNICO) Nº 003/2026

#### PROCESSO 054/2026

O MUNICÍPIO DE FLOREAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.221.941/0001-11, com sede na Rua Procópio Davidoff, nº 130, na cidade de Floreal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAUL SCALON**, RG nº 49.764.966-4 e CPF nº 427.501.508-84, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

#### **o(a) CREDENCIADO(A):**

- **Pessoa Física:** o(a) Sr(a). **[Nome completo]**, brasileiro(a), [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, devidamente registrado(a) no [CREA/CAU/CRECI/Outro], sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF;

**ou**

- **Pessoa Jurídica:** a empresa **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). **[Nome do representante]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_;

Celebram o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº ...../2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A “CONTRATADA” compromete-se a prestar serviços de elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis urbanos ou rurais, destinados a subsidiar processos de desapropriação, compra, venda, locação, concessão, permissão e/ou autorização de uso de bens imóveis públicos, no âmbito da Administração Municipal de Floreal/SP, observando o Edital de Credenciamento Eletrônico nº



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

003/2026, seus anexos e a documentação que integra o processo, cujos termos integram o presente instrumento com força de cláusulas contratuais.

1.2 – Seguem abaixo os itens e respectivos valores unitários dos serviços objeto do presente credenciamento:

| Item         | Tipo de Avaliação                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$)    |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|----------------------|
| 1            | Avaliação de área ou imóvel <b>URBANO com benfeitorias</b> para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros) | 5          | R\$ 877,45           | R\$ 4.387,25         |
| 2            | Avaliação de área ou imóvel <b>RURAL com benfeitorias</b> para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros)  | 5          | R\$ 1.104,44         | R\$ 5.522,20         |
| 3            | Avaliação de área ou imóvel <b>URBANO sem benfeitorias</b> para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros) | 5          | R\$ 837,50           | R\$ 4.187,50         |
| 4            | Avaliação de área ou imóvel <b>RURAL sem benfeitorias</b> para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros)  | 5          | R\$ 1.377,78         | R\$ 6.888,90         |
| 5            | Avaliação de imóvel urbano ou rural, para fins de concessão/permissão/locação ou autorização de uso público                                                                                                                                                       | 5          | R\$ 1.118,67         | R\$ 5.593,35         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |                      | <b>R\$ 26.579,20</b> |



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

**Observação:** Os itens e respectivos quantitativos constantes da tabela poderão variar de acordo com os serviços para os quais o(a) CREDENCIADO(A) tenha manifestado interesse em seu requerimento de credenciamento e com a demanda efetivamente apresentada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.3 – O valor total estimado do contrato será a soma dos valores totais estimados de todos os itens, conforme tabela acima, podendo ser ajustado conforme a demanda e as condições previstas no Termo de Referência.

1.4 – O presente Termo de Credenciamento não obriga a Administração Municipal a contratar, nem gera ao(à) CREDENCIADO(A) direito subjetivo à contratação. A contratação somente ocorrerá quando houver efetiva demanda de serviço de avaliação de imóvel, observada, exclusivamente, a ordem cronológica de credenciamento entre os profissionais ou empresas aptos para o tipo de serviço demandado, cabendo a primeira contratação ao credenciado há mais tempo, seguindo-se os demais na mesma ordem, em sistema de fila, nos termos do item 11.4 do Anexo I – Termo de Referência e do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

2.2 - O Contrato poderá ser prorrogado conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido de prorrogação seja justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente.

2.3 - O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando está a critério da Administração Pública.

2.4 - A prorrogação do contrato, quando autorizada, será formalizada por meio da celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - A execução dos serviços deste Contrato dar-se-á de forma pontual e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal de Floreal/SP,



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

mediante a emissão de ordem de serviço ou requisição formal pelo setor competente.

## 3.2 – O(A) CREDENCIADO(A) deverá:

3.2.1 - Realizar visita técnica in loco ao imóvel indicado, sempre que necessário, para coleta de informações e análise de campo;

3.2.2 - Elaborar laudos técnicos completos, contendo, no mínimo: identificação do imóvel, localização, características físicas e de uso, confrontações, valor venal estimado, metodologia de avaliação adotada, elementos comparativos de mercado (quando aplicável), fundamentação técnica e conclusão clara e objetiva;

3.2.3 - Entregar o laudo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço ou do recebimento da solicitação formal da Administração;

3.2.4 - Assinar o laudo com identificação profissional completa, número de registro no respectivo conselho de classe e demais requisitos exigidos por normativos técnicos e legais;

3.2.4 - Cumprir todas as legislações vigentes relativas à elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis, especialmente as normas da ABNT (como a NBR 14.653, partes 1 a 4), diretrizes dos conselhos profissionais e as exigências legais aplicáveis aos atos administrativos da Administração Pública.

3.3 - O descumprimento dos prazos, da qualidade técnica ou de qualquer obrigação assumida poderá ensejar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

3.4 - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter toda a documentação e registros relacionados à execução dos serviços, à disposição da Administração Municipal, para eventual fiscalização e verificação de conformidade com os termos contratuais.

3.5 - O(A) CREDENCIADO(A) é responsável por todo o material, recursos humanos e infraestrutura necessários para a execução dos serviços contratados, não podendo transferir ou subcontratar a execução do objeto deste contrato sem a prévia autorização da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Para efeito de pagamento, o(a) Contratado(a) deverá encaminhar a nota fiscal, ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou outro documento fiscal



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

permitido por lei, devidamente preenchido, contendo a identificação completa do(a) profissional, CPF, endereço, descrição dos serviços prestados, valores e data.

4.2 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a), no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do respectivo laudo técnico pela Administração.

4.3 – Os documentos apresentados que contiverem incorreções serão devolvidos ao(à) credenciado(a) para as devidas correções. Nesse caso, o prazo mencionado no item 10.2 passará a contar a partir da data da reapresentação dos documentos corrigidos.

4.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida não incidirão juros, correção monetária ou quaisquer encargos adicionais, salvo se expressamente determinado em decisão judicial.

4.5 – Após a emissão da nota fiscal, RPA ou documento equivalente, o(a) credenciado(a) deverá enviá-lo imediatamente para o e-mail: compras@floreal.sp.gov.br.

4.6 – A nota fiscal, RPA ou documento equivalente, deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo administrativo, do edital de credenciamento e do contrato de credenciamento correspondente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 – O valor total deste contrato, com base nos serviços a serem prestados, será de **R\$ .....** (.....), conforme detalhamento na Tabela da Cláusula Primeira, considerando os itens e as respectivas quantidades estimadas para cada tipo de avaliação.

5.2 – O valor de cada serviço será calculado com base na quantidade efetivamente executada, conforme o valor unitário estimado para cada tipo de avaliação descrito no contrato.

5.3 – O valor contratual poderá ser ajustado durante a execução do contrato, exclusivamente em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas nos serviços, respeitando os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

5.4 – O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quarta – Do Pagamento, e de acordo com os serviços efetivamente prestados e aprovados pela Administração Municipal.

5.5 – O valor deste contrato poderá ser alterado, se necessário, mediante a celebração de termo aditivo, nas hipóteses de prorrogação, alterações no escopo



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

dos serviços, ou ainda, por acréscimos ou diminuições quantitativas dos itens previstos.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

6.2 – Manter-se devidamente habilitado junto aos órgãos de fiscalização e regulamentação de sua categoria profissional.

6.3 – Cumprir integralmente as obrigações deste Contrato, com exclusividade sobre os riscos e custos decorrentes da execução do objeto, observando as disposições a seguir:

6.4 – Caso seja constatada má qualidade na execução dos serviços, o(a) Contratado(a) deverá refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Floreal.

6.5 – O(A) Contratado(a) será responsável por quaisquer danos causados ao Município de Floreal, resultantes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas neste contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Administração Municipal ou por outros órgãos competentes.

6.6 – Nos casos em que houver suspeita de erro ou negligência profissional, o caso será encaminhado ao respectivo Conselho Regional de Classe para apuração e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas e/ou judiciais, conforme o Termo de Credenciamento.

6.7 – Este contrato não cria vínculo empregatício entre o Município de Floreal e o(a) contratado(a), não gerando direito a verbas trabalhistas, tais como FGTS, férias, décimo terceiro salário ou outras verbas rescisórias.

6.8 – Os prestadores de serviços contratados não terão direito ao recebimento de verbas indenizatórias, férias, adicionais de insalubridade ou qualquer outra verba trabalhista.

6.9 – O(A) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as especificações e justificativas estabelecidas no Termo de Referência, requerendo do Município, por meio do setor competente, os documentos necessários para a liberação dos materiais ou serviços solicitados.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.10 – O(A) Contratado(a) será responsável pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.11 – Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter atualizadas as condições de habilitação apresentadas na fase de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.12 – O(A) Contratado(a) deverá respeitar o Código de Ética de sua profissão, atuando sempre de acordo com as normas legais e éticas pertinentes.

6.13 – O(A) Contratado(a) será responsável por todos os danos causados ao Município de Floreal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços, devendo repará-los às suas próprias expensas.

6.14 – Qualquer alteração relevante que possa comprometer o cumprimento deste contrato deverá ser comunicada imediatamente ao Município de Floreal pela Contratada.

6.15 – O Município não será responsável por empregados pertencentes à Contratada, nem se responsabilizará por serviços executados por seus funcionários.

6.16 – O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer impossibilidade de cumprir o prazo de entrega acordado, com a devida justificativa e comprovação.

6.17 – O(A) Contratado(a) deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou ainda por autoridade superior, conforme o art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações que lhes forem solicitados.

6.18 – O(A) Contratado(a) deverá cumprir com todos os pedidos de fornecimento, sem procrastinação, mesmo que haja solicitações de revisão de preços.

6.19 – O(A) Contratado(a) deverá corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreção nos bens ou serviços executados.

6.20 – O(A) Contratado(a) será responsável pelos vícios e danos resultantes da execução do objeto, assim como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros. O Município poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida) o valor correspondente aos danos sofridos.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.21 – O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo divulgá-las sem prévia autorização da Administração.

6.22 – Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis, bem como os postulados legais em âmbito federal, estadual e municipal.

6.23 – O(A) Contratado(a) será responsável pelo pagamento de encargos fiscais e sociais, assim como por todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

6.24 – O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, qualquer ocorrência anômala ou irregular identificada durante a execução dos serviços.

## **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*Compete à Contratante:*

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), conforme estabelecido neste contrato e seus anexos.

7.2 – Proporcionar todas as condições necessárias para viabilizar o início da execução do contrato, incluindo a disponibilização de recursos ou informações imprescindíveis à execução dos serviços.

7.3 – Notificar a Contratada de qualquer irregularidade observada no fornecimento de bens/serviços, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.4 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 – Recusar ou devolver os bens/serviços que não estejam em conformidade com o Edital, seus anexos ou com as especificações do contrato.

7.6 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos bens ou serviços fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas, conforme o estabelecido neste contrato.

7.7 – Aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada.

7.8 – Emitir decisões de forma explícita e tempestiva sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, exceto aquelas que forem



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

7.9 – A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento, para emitir decisão sobre as solicitações da Contratada, com a possibilidade de prorrogação desse prazo por igual período, conforme o art. 123, § único, da Lei nº 14.133/2021.

7.10 – Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

7.11 – A Contratante não se responsabilizará por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas cabíveis, caso seja verificado o descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.13 – Emitir decisões claras e precisas sobre todas as solicitações e reclamações relativas à execução deste contrato, com exceção daqueles requerimentos manifestamente impertinentes ou que não interessem à boa execução do ajuste.

7.14 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre os pedidos da Contratada, podendo haver prorrogação desse prazo por igual período, quando devidamente motivada.

## **CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

8.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 8.1 e seus subitens as seguintes sanções:

8.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.2.4 - **Multa:**

a) Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Não obstante a "CONTRATADA" seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela "CONTRATANTE" ou seus prepostos à "CONTRATADA" ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 - Indenizações e multas.

10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas seguintes dotações:

*Ficha: 40-8 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

*Unidade Orçamentária*

*02 - EXECUTIVO*

*020 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*

*Funcional Programática*

*04 - Administração*

*122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL*

*005 - Apoio Administrativo*

*2.034 - Manutenção da Administração Geral*

*Fonte de Recurso 1 - TESOURO*

*339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

*Código de Aplicação 110.0 – GERAL*

*ou*



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Ficha: 38-5 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Unidade Orçamentária

02- EXECUTIVO

020- ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional Programática

04 – Administração

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

005 – Apoio Administrativo

2.034 – Manutenção da Administração Geral

Fonte de Recurso 1 – TESOUREIRO

339036.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Código de Aplicação 110.0 – GERAL

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O(a) contratado(a) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

15.1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no credenciamento farão parte deste Contrato.

15.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.3 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.3.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;

15.3.2 - é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – GESTOR(A) DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO**

16.1 - De acordo com a Portaria n.º 136 de 09 de Abril de 2025, a contratante designa como Gestor do Contrato a Sra. IVANGER BARRETO CAMIN, portadora do CPF n.º 266.911.378-84, e como Fiscal do Contrato o Sr. ADRIANA APARECIDA SGORLON, portadora do CPF n.º 184.477.588-77 para cumprimento das exigências do art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

17.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

17.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA:- DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Floreal (SP), \_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOREAL**  
RAUL SCALON – Prefeito Municipal



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

**CONTRATADO(A):** \_\_\_\_\_

**GESTORA DO CONTRATO**

IVANGER BARRETO CAMIN

**FISCAL DE CONTRATO**

ADRIANA APARECIDA SGORLON

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome e RG

2 - \_\_\_\_\_  
Nome e RG